



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

EMENTA: Confere às Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico ó CGAEB competência para emitir enunciados sobre matérias sujeitas à sua apreciação, de modo a abreviar o procedimento de análise de casos semelhantes.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, inclusive no âmbito administrativo, a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999) determina a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, parágrafo único, IX);

CONSIDERANDO as experiências exitosas, no âmbito judicial e administrativo, no sentido de se abreviar o procedimento de análise de causas semelhantes, mediante a adoção de enunciados.

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEB podem emitir enunciados acerca das matérias submetidas à sua apreciação, de modo a preservar a memória de suas decisões e facilitar a análise de casos semelhantes.

§ 1º Os enunciados, que devem conter resumidamente o entendimento do colegiado sobre determinado tema, serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEB.

§ 2º Após a aprovação no âmbito das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEB, os enunciados receberão numeração sequencial e serão publicados, na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, pela Secretaria das CGAEB.

§ 3º Os enunciados podem ser modificados ou revogados a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria de Gestão Acadêmica ó DGA ou de qualquer membro das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEB, observado o *quorum* previsto no §1º deste artigo.

Art. 2º A Diretoria de Gestão Acadêmica ó DGA, ao receber requerimentos que versem sobre temas tratados em enunciado das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEB, fundamentará sua decisão no entendimento adotado pelo colegiado, dispensada a submissão do processo à análise das Câmaras.

§ 1º A Diretoria de Gestão Acadêmica ó DGA poderá, excepcionalmente, submeter o requerimento à apreciação das Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEB, quando o caso

concreto apresentar peculiaridades capazes de suscitar dúvidas sobre a aplicação do enunciado e/ou quando considerar pertinente a modificação ou revogação do enunciado.

§ 2º Das decisões da Diretoria de Gestão Acadêmica ó DGA, tomadas com base no *caput* deste artigo, caberá recurso às Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEB, o qual deve ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de cinco dias, a partir da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de revalidação de diploma estrangeiro, alteração de perfil curricular de cursos e demais casos sujeitos à competência do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CCEPE.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -